

PROJETO DE LEI Nº 02/2024

14 DE MARÇO DE 2024

**Câmara Municipal de Araguaçu-TO**

Protocolo Nº 2842

Em 22/04/2024

Albano G. marinho  
Assinatura

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA  
OUVIDORIA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE ARAGUAÇU-TO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU - TO**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, apresenta o presente projeto de lei para aprovação:

Art. 1º. Fica Criado a Ouvidoria do âmbito da Câmara Municipal de Araguaçu – TO.

Art. 2º. A ouvidoria terá como atribuições precípua, sem prejuízo de outras estabelecidas em regulamento específico:

I - Promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

II - acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;

III - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;

IV - Auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta Lei;

V - Propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações desta Lei;

VI - Receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula;

VII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Art. 3. Com vistas à realização de seu objetivo, a ouvidoria:

I - Receberá, analisará e responderá, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos;

II - Elaborará, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

Art. 4º. O relatório de gestão de que trata o inciso 11 do caput do art. 3º deverá indicar, ao menos: 1 - o número de manifestações recebidas no ano anterior;

II - os motivos das manifestações;

III - a análise dos pontos recorrentes;

IV - as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Parágrafo único. O relatório de gestão será:

I - Encaminhado a autoridade máxima do órgão a que pertence a unidade de ouvidoria;

II - Disponibilizado integralmente na internet.

Art. 5º. A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. Observado o prazo previsto no caput, a ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara municipal de Araguaçu – TO, 14 de março de 2024.



---

Josué Pereira da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Araguaçu – TO.